



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

MENSAGEM N°.
023/77/-NMR-

Cordeirópolis, 11 de novembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de submeter a alta apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.23/77 - desta data - que dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº.1049, de 03 de dezembro de 1976 (xerox em anexo).

Justificamos a presente propositura de lei, tendo em vista, tratar-se do convênio assinado entre a administração anterior e a Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de piscina e que até o momento não foi iniciada.

Assim sendo, após entendimentos entre este Executivo Municipal e a Secretaria competente, conseguimos a reativação das obras, necessitando, porém, que o crédito especial aberto pelo Lei Municipal nº.1049, tenha vigência até 31 de dezembro de 1978, visto que, as referidas obras, por mais que sejam aceleradas, não se concluirão neste exercício.

Lembramos, ainda, aos nobres Vereadores, que foi através da contenção de despesas levada a efeito por esta Administração, que conseguimos recursos próprios para reiniciar a construção, onde será empregada mão de obra própria. Esperamos com isso, dar um grande impulso na referida construção, que estava totalmente paralizada, para colocá-la, até o dia 30 do corrente mês, dentro do cronograma de obras. Com esse compromisso, conseguimos a promessa das Secretarias do Trabalho e de Esportes e Turismo, de maiores recursos, suficientes para a conclusão total das obras, compreendendo muro de fecho, campo de futebol e conclusão da cancha de bocha, proporcionando, assim, ao nosso trabalhador, um Centro de Lazer que corresponda plenamente aos seus anseios.

Julgando, ter feito aos nobres Vereadores, as explanações necessárias, este Executivo Municipal es-



Fls. 02

- continuação -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

pera contar com o irrestrito apoio pela aprovação do presente projeto de lei, cuja matéria constitue-se de relevante importância social para o nosso Município.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor
MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-00o-



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

PROJETO DE LEI Nº.23/77
de 11 de novembro de 1977

Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº.1049, de 03 de dezembro de 1976.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1049, de 03 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - A fim de atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$. 500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1978, que será coberto com os recursos provenientes do auxílio da Secretaria de Esportes e Turismo, do Governo do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 1º desta lei!"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de novembro de 1977.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =